DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigão-MG

Setor Requisitante: Secretaria de Obras

Responsável pela Demanda: Newton José das Chagas Matricula: 2611

Contato/Email para esclarecimentos: administracao@perdigao.mg.gov.br

1 - OBJETO

- 1.1. Referente a locação de caminhão para reforma que vai ser feita na ponte na zona rural da comunidade Laje no município de Perdigão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de um caminhão para a reforma da ponte na zona rural da comunidade Laje em Perdigão é essencial para garantir a mobilidade e segurança da comunidade local. A ponte é uma via crucial para o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços básicos. A locação do caminhão permitirá o transporte adequado de materiais e equipamentos necessários para a obra, minimizando os riscos de atrasos e garantindo a qualidade do serviço. Além disso, a reforma da ponte contribuirá para a melhoria das condições de tráfego e a redução de acidentes, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHAO MUNK	1	unidade	1.500,00	1.500,00
	COM 3 HORAS (MUNK NO MINIMO DE				
	14 TONELADA)			3	

TOTAL: 1.500,00



4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA **ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

- 4.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.
- 4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. A pesquisa de preços foi efetuada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme disposto no art. 23, §1º, IV, da mesma lei. Justificamos a escolha dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:
- 1-Fornecedores especializados na locação de caminhões, com experiência em obras similares:
- 2-Atendimento às especificações técnicas necessárias para a reforma da ponte;
- 3-Reconhecimento da qualidade e confiabilidade dos serviços prestados;
- 4-Histórico positivo no mercado, com referências de clientes anteriores;
- 5-Logística adequada e localização estratégica dos fornecedores, facilitando a mobilização e entrega do caminhão.
- 4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Fernanda de Oliveira Silva Matricula: 2160

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

FICHA: 201

FONTE: 1.500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa **EDER COSTA DOS SANTOS** se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosas para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário
A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- EDER COSTA DOS SANTOS –R\$1.500,00
- TERRAKACAMBA TERRAPLENAGEM LTDA- R\$2.500,00
- CONSTRUTORA CONTRUTECK LTDA –R\$1.673,29

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi apresentada pela empresa EDER COSTA DOS SANTOS no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

W T

- 8.1. O prazo de entrega do caminhão locado será imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). A entrega será realizada em uma única remessa.
- 8.2. O caminhão deverá executar o serviço na ponte na comunidade rural Laje.
- 8.3. Considerando que a entrega do caminhão será imediata, dispensa-se a apresentação da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 - CONDIÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigão-MG, 15 de outubro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente		
Thaissa Repende. Nome/CPF	Data: JSI VI2024. Warden for do May Nome da Autoridade Competente		